



**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA - CBGC**

2022



<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>



ISEB3



1. Acionistas

1.1. Estrutura Acionária:

1.1.1. O capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

1.2. Acordo de Acionistas:

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

- Opção: Prática
- Explicação: O único vínculo do exercício de direito de voto pelos administradores refere-se aos mecanismos de proteção internos estabelecidos pela Companhia para evitar eventuais conflitos de interesse em contratações envolvendo a Companhia e/ou suas controladas e partes relacionadas, dentre elas, os acionistas controladores. O Acordo de Acionistas da Companhia ("Acordo") dispõe que os controladores se comprometem a se abster de votar nas Reuniões Prévias da Companhia, e fazer com que os membros indicados por cada qual para compor o Conselho de Administração se abstenham de votar em suas reuniões, em caso de Conflito de Interesses, conforme descrito nos itens 12.2(d), 12.3(b) e 15.5(g) do Formulário de Referência da Companhia vigente ("FR CCR 2022"). Para fins do referido Acordo de Acionistas, será configurado "Conflito de Interesses" quando a Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito da celebração de quaisquer contratos, bem como dos termos e condições entre a Companhia e/ou empresas controladas por esta e qualquer controlador da CCR, empresas por ele controladas ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico. Propostas de negócios para a ampliação do campo de atividades da Companhia, conforme definido no Acordo, são sujeitas à aprovação do Conselho de Administração (cláusula 7.2 do Acordo) de modo que as partes signatárias do Acordo, na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela não participação da Companhia em determinado novo negócio, acordam que aqueles que tiverem indicado membros do Conselho de Administração que tenham votado contra a participação da Companhia em tal negócio estarão impedidos de, direta ou indiretamente, participarem, a qualquer título, do referido negócio.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

O Acordo de Acionistas vigente, incluindo seus aditivos, está disponível no site da Companhia, no endereço <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/> e no site da CVM.

1.3. Assembleia Geral:

1.3.1. A Diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia, pelo que a Administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

1.4. Medidas de Defesa:

1.4.1. O Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

- Opção: Prática
- Explicação: A Administração analisou a medida de defesa prevista no artigo 34 do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de abril de 2018 (AGOE de 16/04/2018), a qual constou da Proposta de Administração relativa a tal Assembleia, e está disponível na seguinte página da internet: <http://ri.ccr.com.br/pt-br/governanca-corporativa/atas-de-reuniao-e-assembleias>. Em suma, a Administração considerou importante a criação de mecanismo de proteção da dispersão acionária como consequência do aumento da pulverização das ações em circulação (*free float*) da Companhia, e recomendou a deliberação, em Assembleia de Acionistas, da inserção no estatuto de obrigação de lançamento de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) para os investidores que atingirem 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação no capital social da Companhia. A recomendação foi aprovada na AGOE de 16/04/2018 e incorporada ao

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

Estatuto Social da Companhia desde então e consta da versão Consolidada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 19 de abril de 2022, artigo 34, disponível na seguinte página da internet: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do Estatuto Social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar.

1.4.3. Caso o Estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

- Opção: Prática
- Explicação: O Estatuto Social da Companhia prevê a medida de defesa no artigo 34 do Estatuto Social da Companhia e constou na Proposta de Administração aprovada em AGOE de 16/04/2018. O Estatuto Social consolidado está disponível na seguinte página da internet: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>.

Conforme esclarecido no item 1.4.1 deste Informe, referida cláusula oferece à totalidade dos acionistas um evento de liquidez nas hipóteses em que qualquer acionista ou grupo de acionistas adquira ou se torne titular de participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações da Companhia, por meio da obrigação de tal adquirente lançar uma oferta pública de aquisição de ações destinada a todos os demais acionistas da Companhia pelo valor mais alto pago por ele, durante os 06 (seis) meses que antecederam o atingimento da referida participação.

1.5. Mudanças de Controle

1.5.1. O Estatuto Social da Companhia deve estabelecer que:

- (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;
- (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. O Estatuto Social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da Administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Companhia.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1. A Companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia não possui política específica referente à destinação de resultados. Entretanto, a destinação de seu resultado é tratada no artigo 30 do Estatuto Social, que estabelece que os acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento, deliberarão sobre a destinação do lucro líquido do exercício, sendo que 25%, no mínimo, do lucro líquido deverá ser distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976("LSA") e conforme descrito no item 3.4 do FR CCR 2022.

O lucro líquido do exercício não destinado a título de reserva legal, à reserva para contingências, à Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos, à reserva de lucros a realizar, ou à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos.

Os dividendos atribuídos aos acionistas da Companhia serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de três anos reverterão em favor da Companhia.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 29 do Estatuto Social, (ii) lucros acumulados, (iii) de reservas de lucros, inclusive a Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos.

Ainda, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Cabe ressaltar que, embora não haja política específica de destinação de resultados escrita, o Grupo CCR tem praticado a distribuição de, no mínimo, 50% do lucro líquido na forma de dividendos, desde que resguardada a sua saúde econômico-financeira, como mencionado no site da Companhia, pagos, historicamente, no primeiro semestre, no mês de abril e, no segundo semestre, geralmente entre outubro e novembro de cada exercício social.

1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1. O Estatuto Social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

- Opção: Não se aplica
- Explicação: Nada a preencher

1.8.2. O Conselho de Administração deve monitorar as atividades da Companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

- Opção: Não se aplica
- Explicação: Nada a preencher

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Atribuições

2.1.1. O Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (iii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”.

- Opção: Prática
- Explicação: O Conselho de Administração da Companhia adota as práticas recomendadas neste item, conforme indicado a seguir:

- Com relação ao item (i), as estratégias de negócios da Companhia são definidas pelo Conselho de Administração, conforme item 12.1 do FR CCR 2022, bem como mediante aprovação do Plano Geral de Negócios da Companhia, nos termos do artigo 17, item (xi), do Estatuto Social da Companhia. O Plano Geral de Negócios consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas respectivas atualizações anuais, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das suas Controladas, seus respectivos orçamentos, planos de investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das Controladas, bem como eventuais modificações. Cabe também ao Conselho de Administração aprovar anualmente o Relatório Anual de Sustentabilidade (RAS) e o Global Reporting Initiative (GRI) da Companhia. Conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento vigente (“Regimento Interno CA-CCR e Comitês”), o Conselho, com o apoio do Comitê de Gente e ESG: (i) Monitora o cumprimento do Plano Diretor de ESG, que contempla as ações da Companhia voltadas para as questões ambientais, sociais e de governança pertinentes aos seus negócios, apresentando ao CA-CCR eventuais recomendações de alterações ou medidas adicionais necessárias; (ii) monitora e antecipa tendências em temas globais de ESG, identificando questões críticas que representem oportunidades de aprimoramento, riscos ou que possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes interessadas, na imagem do Grupo CCR e nos seus

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

resultados de curto, médio e longo prazos. Tal Regimento pode ser acessado na seguinte página da internet: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>.

- Com relação ao item (ii), avalia periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprova uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios.
- Com relação ao item (iii), os valores e princípios éticos da Companhia estão descritos no Código de Conduta Ética da Companhia, sendo que mais informações podem ser encontradas no item 5.4 do FR CCR 2022. Adicionalmente, a Companhia também possui uma Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção que estabelece as regras de conduta da Companhia e seus membros perante os Órgãos Públicos. Mais informações sobre tal política podem ser encontradas no item 5.4 do FR CCR 2022. Tanto o Código de Conduta Ética quanto a Política da Empresa Limpa estão disponíveis na seguinte página da internet: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>. Demais práticas relativas ao tema estão descritas ao longo dos itens 4 e 5 deste Informe.
- Com relação ao item (iv), o Comitê de Governança e ESG da Companhia tem como atribuição propor ao Conselho de Administração a dinâmica de funcionamento do próprio Conselho e alterações, quando necessário, tais como: (i) cronograma de reuniões; (ii) temas foco; (iii) fluxo de informações; (iv) estrutura, composição, escopo e tamanho do CA-CCR e dos Comitês de Assessoramento, (v) definição de reuniões e demais comunicações com os acionistas, executivos e outros interessados externos; e (vi) identificação de candidatos, buscando equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil dos seus membros, nos termos da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária ("Política de Indicação"). Cabe, ainda, ao Comitê de Gente e ESG, auxiliar o Presidente do CA-CCR na organização do processo da avaliação do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, interação com a Diretoria da CCR, bem como da Secretaria do Conselho de Administração, nos termos dos itens 12.1. (a.1.) e 12.1.(d) do FR CCR 2022. Qualquer proposta de alteração de políticas e códigos pelo Comitê de Gente e ESG deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, uma vez que os Comitês não têm funções executivas ou caráter deliberativo, conforme dispõe o artigo 7º do Regimento Interno CA-CCR e Comitês. Os documentos de governança podem ser acessados no site da Companhia: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>.

2.2. Composição do Conselho de Administração

2.2.1. O Estatuto Social deve estabelecer que:

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

- (i) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;
- (ii) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;

b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;

c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, Conselheiros ou Diretores da Companhia; ou

d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

2.2.2. O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

(i) o processo para a indicação dos membros do Conselho de Administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da Companhia no referido processo;

(ii) que o Conselho de Administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

- Opção: Prática
- Explicação: O artigo 12 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo 8 (oito) e, no máximo 15 (quinze) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Segundo o artigo 12, §4º, do Estatuto Social, e o artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado, 20% ou 2, o que for maior, dos membros do Conselho de Administração, devem ser independentes. A Companhia possui uma Política de Indicação, aprovada pelo Conselho de Administração e disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<http://www.cvm.gov.br/>) e no site da Companhia, na área de Relações com Investidores, no seguinte endereço eletrônico: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>. A Política de Indicação foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a): (i) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil,

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

Bolsa, Balcão; (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (iii) Instrução CVM 480 de 7 de dezembro de 2009; (iv) Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; (v) do Estatuto Social da Companhia; (vi) Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento do Grupo CCR; e (vii) Código de Conduta Ética do Grupo CCR. O principal objetivo da Política de Indicação consiste em estabelecer os critérios para composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal da Companhia ("Cargos Elegíveis"). A Política de Indicação deve ser respeitada independente da indicação para cargos do Conselho de Administração da Companhia ser proveniente de acionistas pertencentes ao bloco de controle ou acionistas de mercado. As indicações para os Cargos Elegíveis devem, além de observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados acima, estar sempre alinhadas ao melhor interesse do Grupo CCR, sendo imprescindível que sejam profissionais altamente qualificados, comprometidos com os valores e cultura da Companhia, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados. Além disso, devem considerar, na medida do possível, para uma boa formação dos órgãos compostos pelos Cargos Elegíveis, a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

As indicações para Cargos Elegíveis e Conselho Fiscal da CCR são precedidas de avaliações de integridade (levantamento de informações públicas) conduzidas por terceiros independentes contratados pela Companhia e as eventuais informações relevantes resultantes das avaliações deverão ser levadas a conhecimento do Comitê de Gente e ESG, que avaliará eventual impacto sobre a indicação e apresentará, conforme o caso, sua recomendação ao Conselho de Administração.

2.3. Presidente do Conselho

2.3.1. O Diretor Presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1. A Companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

Conselho de Administração, dos Conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança, caso existente

- Opção: Parcialmente
- Explicação: O Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Secretária do Conselho são avaliados periodicamente e de forma colegiada, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3. Embora este Regulamento estabeleça que a avaliação deve ser realizada uma vez a cada mandato, o Regimento Interno do Conselho e Administração e seus respectivos Comitês de Assessoramento prevê, em seu artigo 23, inciso (xv), que a Companhia realize esta avaliação anualmente. O Comitê de Gente e ESG tem como atribuição apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização do processo de avaliação anual a ser realizado por meio de consultoria externa especializada, bem como na preparação da comunicação dos resultados desta avaliação ao Conselho. O processo visa analisar, sob diferentes perspectivas, o desempenho dos órgãos da Administração, com o intuito de identificar oportunidades de aprimoramento de seu funcionamento. Os questionários são enviados diretamente para uma consultoria externa, que procede à análise de dados e o Comitê recebe as informações consolidadas e sem identificação e elabora um parecer sobre a avaliação. Tal parecer é discutido em reunião do Conselho de Administração, onde são definidas melhorias e/ou medidas corretivas. Maiores informações relativas ao tema constam dos itens 12.1(d) e 12.3(d) do FR CCR 2022. Embora o processo de avaliação anual seja realizado de forma colegiada, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme disposto no item 5.2 da Política de Indicação da Companhia. No caso de membros independentes do Conselho de Administração, a proposta de reeleição também deverá levar em consideração a manutenção, pelo candidato, dos critérios de independência previstos no Regulamento, bem como o efetivo grau de independência com que atuou no Conselho de Administração em seu mandato anterior.

2.5. Planejamento do Sucessão

2.5.1. O Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor Presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração.

- Opção: Prática
- Explicação: O Conselho de Administração da Companhia aprovou o planejamento sucessório do Diretor Presidente em reunião realizada em 20 de julho de 2018. Adicionalmente, nos termos do item 7.2 da Política de Indicação e do item 8.5 da Política de Alçadas vigentes, cabe ao Conselho de Administração a definição do plano de sucessão/ lista de sucessores dos executivos que ocupam as posições de reporte direto ao Conselho e seus diretos.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

Também conforme previsto no artigo 23, incisos (vi) e (vii) do Regimento Interno do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, o Conselho de Administração conta com o apoio do Comitê de Gente e ESG, que tem, dentre suas atribuições: (a) recomendar ao Conselho de Administração a proposta do Plano de Sucessão do Diretor Presidente da CCR e do Vice-Presidente de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC), incluindo sugestão de melhorias, a avaliação, proposta e acompanhamento do desenvolvimento dos candidatos internos ou externos elegíveis a participar do processo; e (b) avaliar e propor mudanças à proposta do Diretor Presidente da CCR sobre o Plano de Sucessão de seus liderados diretos.

2.6. Integração de Novos Conselheiros

2.6.1. A Companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia realiza programa de integração de novos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, com o intuito de integrar e subsidiar os novos integrantes com informações acerca do Grupo CCR e englobar a realização de apresentação institucional e de cada uma das Diretorias Corporativas e Áreas de Negócio, bem como visitas a Unidades de Negócio. Neste programa, os Conselheiros têm a oportunidade de interagir com as equipes de gestão, aprofundar o entendimento em relação à gestão dos negócios e conhecer processos e controles de relevância para a Companhia.

2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos Conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1. O Conselho de Administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

- (i) as atribuições do presidente do Conselho de Administração (ver 2.3);
- (ii) as regras de substituição do presidente do Conselho em sua ausência ou vacância;
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

2.9. Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1. O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

2.9.2. As reuniões do Conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para Conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos Conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

2.9.3. As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

- Opção: Prática
- Explicação: As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes e os votos proferidos. São registradas em Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno CA-CCR e Comitês.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

Ademais, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/09, a Companhia apresenta à CVM atas de reuniões do Conselho de Administração que contém deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos Conselheiros.



3. DIRETORIA

3.1. Atribuições

3.1.1 A Diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código:

(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta (ver 2.1.1 (ii) e capítulo 4); e

(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente (ver capítulo 5).

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

3.1.2. A Diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

3.2. Indicação dos Diretores

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de Diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

3.3. Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria

3.3.1. O Diretor Presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro.

- Opção: Prática
- Explicação: Conforme definido no item 4.2 (1) da Política de Remuneração da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (“Política de Remuneração”), cabe ao Conselho de Administração aprovar, após análise e recomendação do Comitê de Gente e Governança, atual Comitê de Gente e ESG, as metas individuais a serem acordadas para o ano e suas respectivas apurações para o Diretor Presidente da CCR e Vice-Presidente de Governança, Riscos, *Compliance* e Auditoria Interna (GRC+A), atual Vice-Presidente de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC) e eventuais alterações. A definição das metas de desempenho financeiro e não financeiro deve ser pautada: (a) pelo incentivo aos profissionais para que atuem na obtenção de melhores resultados anuais; e (b) de acordo com a natureza da função do Diretor e a sua contribuição e impacto para os resultados da Companhia, sempre de forma comparativa às metas e critérios estabelecidos em programas de ação elaborados pela Companhia. Neste mesmo item da Política há a definição de que a remuneração do Diretor Presidente da CCR e do Vice-Presidente de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC) e suas eventuais alterações, devem ser objeto de deliberação pelo Conselho de Administração, ouvida a recomendação do Comitê de Gente e ESG.

O Regimento Interno CA-CCR e Comitês define em seu artigo 23, inciso (ii), que é atribuição do Comitê de Gente e ESG recomendar proposta para o CA-CCR sobre a pactuação de metas individuais para fins do pagamento da PLR do Presidente da CCR e Vice-Presidente de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC) e sobre a eventual repactuação dessas metas quando houver mudança de estratégia da Companhia.

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais Diretores, incluindo as proposições do Diretor Presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração.

- Opção: Prática
- Explicação: Conforme definido no item 4.2 (2) da Política de Remuneração, cabe ao Conselho de Administração aprovar, após análise e recomendação do Comitê de Gente e ESG, a proposta do Diretor Presidente da CCR quanto às metas individuais e suas respectivas apurações das posições dos Diretores Estatutários (exceto o próprio Presidente e o Vice-Presidente de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC)) e eventuais alterações. A definição das metas de desempenho financeiro e não financeiro deve ser pautada pelas mesmas premissas informadas no item 3.3.1 deste Informe de Governança.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

No artigo 23, inciso (iii) do Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento é indicada como atribuição do Comitê de Gente e ESG, a avaliação e proposição de mudanças na proposta do Diretor Presidente da CCR (quando necessário) relativas à pactuação de metas individuais para fins do pagamento da PLR de todos os demais membros da Diretoria Executiva, bem como eventual repactuação dessas metas quando houver mudança de estratégia da Companhia.

3.4. Remuneração da Diretoria

3.4.1. A remuneração da Diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

- Opção: Prática
- Explicação: O Estatuto Social da Companhia estabelece, no § 1º do artigo 11, que a remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria. Tal remuneração é fixada com base na Política de Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração em 02/03/2018 e última revisão em 17/12/2020, conforme disponível no site da Companhia por meio do endereço eletrônico: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>

A Política de Remuneração tem como princípios gerais definidos no item 4.1: (i) propiciar o alinhamento entre as práticas de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal e os interesses do Grupo CCR; e (ii) garantir que a prática de remuneração esteja relacionada com objetivos que busquem a valorização do Grupo CCR, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas. Também, no item 6 da Política de Remuneração está estabelecida a composição da remuneração da Diretoria Estatutária da CCR, bem como a descrição de cada um de seus componentes. Destaca-se que a Companhia não oferece aos seus Diretores remuneração baseada em ações da Companhia. Maiores detalhes estão disponíveis também no item 13.1 do FR CCR 2022.

3.4.2 A remuneração da Diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a Companhia no longo prazo.

- Opção: Prática
- Explicação: Conforme definido no item 6.1.2 da Política de Remuneração, a remuneração variável da Diretoria Estatutária está vinculada ao cumprimento ou superação de metas empresariais e legislação vigente (Lei 10.101/00),

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

sendo composta pela Participação nos Lucros ou Resultados ("PLR") e pelo Programa de Gratificação de Longo Prazo ("PGLP") (quando existente). A PLR é paga anualmente e deve ser pautada: (a) pelo incentivo aos profissionais da Companhia para que atuem para a obtenção de melhores resultados anuais; e (b) de acordo com a natureza da função do Diretor e a sua contribuição e impacto para os resultados da Companhia, sempre de forma comparativa às metas e critérios estabelecidos em programas de ação elaborados pela Companhia. Nesse sentido, para assegurar que a remuneração variável reflita a evolução dos indicadores de desempenho da Companhia, a PLR é calculada a partir de um múltiplo pré-definido de acordo com a posição do diretor. Para o ano de 2022 a empresa alterou o modelo da PLR sendo composta por metas financeiras e metas individuais, independentes umas das outras, com pesos que levam em consideração a natureza da função e sua contribuição direta para os resultados da Companhia. A PLR pode chegar a zero, caso o Grupo CCR não atinja um resultado financeiro mínimo. O PGLP, por sua vez, tem o objetivo de introduzir a participação de resultados de longo prazo como instrumento de remuneração variável para executivos estratégicos do Grupo CCR, alinhando assim os interesses de seus Diretores e colaboradores com os objetivos de crescimento e perpetuidade da empresa, além de atuar para reter os talentos estratégicos. Desta forma, o programa está baseado no desempenho da ação ordinária (CCRO3), atualizando os valores outorgados pelo indicador de retorno total ao acionista (*Total Sharehold Return - TSR*), que considera a oscilação do preço das ações e os dividendos pagos aos acionistas ao longo do período do programa. Maiores detalhes disponíveis também item 13.1 do FR CCR 2022.

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

- Opção: Prática
- Explicação: Vide informações constantes do item 3.4.1 deste Informe no tocante à estrutura de incentivos e a responsabilidade pela aprovação e os princípios gerais adotados pela Política de Remuneração da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O Regimento Interno CA-CCR e Comitês e a Política de Alçadas também estabelecem que o Conselho de Administração deve aprovar a remuneração e as metas da Diretoria Estatutária, nos termos definidos no item 4.2 da Política de Remuneração, e descritos nos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste Informe. A remuneração variável da Diretoria da Companhia composta pela Participação nos Lucros ou Resultados ("PLR") leva em consideração (a) Indicadores Econômico-Financeiros definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, os quais devem estar vinculados a indicadores do Grupo CCR e suas Divisões de Negócios, quando aplicável; (b) metas individuais, as quais devem estar ligadas ao relacionamento com investidores e clientes, melhorias operacionais, crescimento qualificado do portfólio de atuação da Companhia (conquista de novos negócios ou negócios correlatos no portfólio atual) e metas de sustentabilidade, devendo ainda estar relacionadas com as atividades do diretor e com sua atuação para o crescimento da Companhia, bem como o desenvolvimento de metas relacionados ao Programa de Integridade da CCR. Quantos às metas individuais mencionadas acima, nos

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

termos da Política de Remuneração, compete (i) ao Conselho de Administração aprovar, após análise e recomendação do Comitê de Gente e ESG, (a) as metas individuais e respectivas apurações para o Presidente da CCR e Vice-Presidente de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC); e (b) as propostas do Presidente da CCR sobre metas individuais e suas respectivas apurações para os Presidentes de Divisão de Negócios e demais Diretores Corporativos. Por fim, o Programa de Gratificação de Longo Prazo (PGLP), que consiste em parcela condicional e contingente, tanto na elegibilidade dos profissionais da Companhia como em relação às respectivas condições de *vesting* e valores, também deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1. Comitê de Auditoria

4.1.1. O Comitê de Auditoria estatutário deve:

- (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*;
- (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;
- (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e
- (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia possui um Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos, estatutário, conforme artigos 19 e 20 do Estatuto Social, que definem que os membros do Comitê devem ser indicados pelo Conselho de Administração, nos termos da Instrução CVM nº 308/99 ou de eventual norma que venha a substituí-la, de forma que sejam observadas as seguintes peculiaridades: (a) a maioria de seus membros deverá ser independente, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; (b) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, sendo possível que tal requisito seja acumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a); (c) é vedada a participação de membros da Diretoria Executiva da CCR, assim como de Diretores de suas controladas, de seus acionistas controladores e de coligadas ou de sociedades sob controle comum; (d) ser coordenado, sempre que possível, por um conselheiro independente; e (e) seus membros exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos. O Regimento Interno CA-CCR e Comitês prevê em seu artigo 24 §1º, que o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos tenha autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. O Estatuto Social e Regimento Interno CA-CCR e Comitês estão disponíveis no site da Companhia por meio do endereço: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

4.2. Conselho Fiscal

4.2.1 O Conselho Fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

4.2.2. As atas das reuniões do Conselho Fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

4.3. Auditoria Independente

4.3.1 A Companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo Conselho de Administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A Companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de três anos.

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia possui em sua norma interna, item que proíbe a prestação de serviços de consultoria pelos auditores independentes, que possam caracterizar perda da sua objetividade e independência. Além disso, o limite de 5% estabelecido na IN CVM 358, deve ser respeitado em qualquer situação. A Companhia não contratou como auditor independente quem prestou serviços de auditoria interna há menos de três anos.

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, se existente. O Comitê de Auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

4.4. Auditoria Interna

4.4.1. A Companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia possui uma área específica de Auditoria Interna, que está sob a responsabilidade do Vice-Presidente de Governança, Riscos e Compliance (GRC) que, por sua vez, reporta-se diretamente ao Conselho de Administração. Tal iniciativa fez parte do processo de revisão de governança, que teve como principal objetivo fortalecer as melhores práticas de gestão e governança da Companhia. Adicionalmente, cumpre esclarecer que, a Auditoria Interna é gerenciada pela equipe interna da de Auditoria Interna da Companhia, com interação contínua de reportes junto ao Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos e ao Conselho de Administração, e executada por empresa de classe mundial (que não coincide com a empresa de auditoria independente). Cabe ressaltar que o Estatuto Social, no artigo 17, inciso (ix), prevê que o Conselho de Administração homologue o plano de auditoria interna e o Regimento Interno CA-CCR e Comitês, bem como define, em seu artigo 24, dentre outras atribuições do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos: (a) avaliar e propor mudanças (quando necessário) à proposta da Companhia quanto às políticas e plano anual de auditoria interna para fins de deliberação do Conselho de Administração e (b) acompanhar os resultados da auditoria interna, avaliando a qualidade dos planos de ação propostos e monitorar sua implementação. A área de Auditoria Interna tem como função assegurar que: (a) as áreas auditadas compreendam claramente o papel, os objetivos, as funções e as responsabilidades da Auditoria Interna, enquanto função independente dentro do Grupo CCR; (b) as áreas do Grupo CCR compreendam seus deveres e responsabilidades quanto à função de Auditoria Interna; (c) os planos de ação constantes dos relatórios da Auditoria Interna sejam devidamente implementados, a fim de minimizar os riscos associados aos processos analisados, especialmente aqueles que possam resultar em riscos financeiros ou reputacionais; (d) as equipes de Auditoria Interna tomem conhecimento da forma de execução e das atividades e responsabilidades a elas atribuídas; (e) os riscos inerentes aos negócios do Grupo CCR sejam minimizados em um nível de exposição aceitável; (f) a atuação da Auditoria Interna no Grupo CCR seja realizada com o objetivo de agregar valor aos negócios; (g) os trabalhos da Auditoria Interna garantam a veracidade das informações constantes dos registros do Grupo CCR – sistêmicos ou manuais; e (h) a Auditoria Interna tenha o acesso irrestrito a todas as funções, registros, propriedades, instalações e profissionais do Grupo CCR.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a Companhia há menos de três anos.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (*compliance*)

4.5.1. A Companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da Companhia a esses riscos.

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia dispõe de uma Política de Gerenciamento de Riscos, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 28 de janeiro de 2021, que tem como objetivo principal estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados pelo Grupo CCR no processo de gerenciamento dos riscos, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, priorização de tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, visando à perpetuidade dos negócios da Companhia. Referida Política foi elaborada com base nas determinações previstas na(o): (i) Código de Conduta Ética do Grupo CCR; (ii) Diretrizes do COSO - Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com Estratégia e Performance, editado pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO); (iii) Estatuto Social da CCR ("Estatuto Social CCR"); (iv) Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017; (v) Manual de Governança do Grupo CCR; (vi) Regimento Interno CAD e Comitês, e (vii) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de 3 de outubro de 2017. Aplica-se aos Colaboradores e Administradores do Grupo CCR e serve de premissa do Grupo CCR para as empresas de controle compartilhado com outros sócios, quando da ausência de normativos específicos. Conforme referida Política, o conceito de "Riscos" estão definidos como: evento ou ação que possa afetar negativamente a realização dos objetivos, negócios e oportunidades de negócios do Grupo CCR e que pode abranger um ou mais aspectos, entre eles: reputacional, estratégico, financeiro, operacional, regulatório, integridade, político, tecnológico e socioambiental. O processo da gestão de Riscos é formado pelas seguintes etapas: (a) apetite a risco e delimitação de limites de riscos aceitáveis; (b) identificação de riscos e eventos; (c) avaliação de riscos; (d) priorização e tratamento; (e) monitoramento; e (f) comunicação e consulta. A identificação dos riscos e eventos na CCR ocorre de maneira estruturada, em linha com as estratégias de negócio do Grupo, por meio de: (a) fontes internas: periodicamente, os principais executivos são entrevistados para identificação de tendências e novos riscos, assim como o responsável pelo risco, demais colaboradores e auditores internos; e (b) fontes externas: auditores externos, órgãos reguladores, mercado, governo, mídia e demais partes interessadas. Suas descrições obedecerão a um formato padronizado e consistente para facilitar

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

sua identificação, avaliação e monitoramento, sendo que os riscos são classificados pela sua natureza. Adicionalmente, para a priorização dos riscos, a área responsável utiliza a ferramenta denominada "mapa de calor". No tocante à estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a área de Gerenciamento de Riscos se reporta à Vice-Presidência de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC). Quanto à estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a área de Gerenciamento de Riscos está vinculada à Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance (GRC). A estrutura operacional, bem como a efetividade dos controles relacionados na referida Política são monitorados pelo Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos (CAC) que, por sua vez, no âmbito da Política de Gerenciamento de Riscos, tem, dentre suas atribuições: (a) recomendar ao Conselho de Administração as edições da Política de Gerenciamento de Riscos e o nível de *Apetite a Risco* da organização; (b) monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento da referida Política, incluindo as responsabilidades da administração e os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos; (c) assegurar que a referida Política e a estratégia de gerenciamento de Riscos adotada pelo Grupo CCR reflitam a visão da Companhia; (d) monitorar as exposições de Risco da Companhia, a adequação dos planos de mitigação e a eficácia dos controles internos, eventualmente propondo alterações para revisar a eficácia dos processos de controle, especialmente em áreas com alto potencial de Risco; (e) monitorar os eventuais problemas identificados, informando o Conselho de Administração e acompanhando a implementação da solução identificada; (f) monitorar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados ao gerenciamento de riscos do Grupo CCR; e (g) Monitorar e antecipar tendências em temas globais de sustentabilidade, identificando questões críticas que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes interessadas, na imagem do Grupo CCR e no resultado de curto, médio e longo prazos. A Política, dentre outros itens, define "*Apetite a risco*" como sendo o grau de exposição a riscos que o Grupo CCR está disposto a aceitar na implementação de suas estratégias de negócio e realização de suas atividades, a fim de atingir os seus objetivos. A Política está disponível no site da Companhia por meio do endereço eletrônico: <http://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/politicas-estatuto-codigo-de-etica-acordo-de-acionistas-e-outros-contratos/>. Maiores informações também podem ser encontradas no FR CCR 2022.

4.5.2. Cabe ao Conselho de Administração zelar para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

- Opção: Prática
- Explicação: O Conselho de Administração acompanha os assuntos de Gestão de Riscos, diretamente por meio de relatórios disponibilizados pela Administração da Companhia, ou por meio de seus Comitês (compostos por membros do Conselho), quais sejam: Comitê de Auditoria, *Compliance* e *Riscos* Estatutário, Comitê de Resultados e Finanças, Comitê de Gente e ESG e Comitê de Novos Negócios. É de responsabilidade do Conselho de Administração: (i) identificar, avaliar, monitorar e administrar os Riscos a que a Companhia está exposta; (ii) definir o nível de *Apetite ao Risco* (grau de

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

exposição a Riscos que o Grupo CCR está disposto a aceitar na implementação de suas estratégias de negócio e realização de suas atividades a fim de atingir os seus objetivos) da Companhia na condução de seus negócios; (iii) acompanhar o cumprimento dos parâmetros de riscos definidos na Política de Gerenciamento de Riscos; (iv) definir a estratégia de negócios da Companhia para atendimento de seus objetivos, respeitando sempre o Estatuto Social da CCR; (v) após análise e recomendação do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos, nomear ou destituir os auditores independentes; (vi) homologar o plano de auditoria interna, conforme proposto pela Diretoria da CCR; (vii) analisar mensalmente o acompanhamento econômico-financeiro do Grupo CCR, assim como trimestralmente, os ITR; e (viii) conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e a responsabilidade inerente aos Administradores e Colaboradores da Companhia. O Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos possui dentre seus objetivos: (i) avaliar as informações trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia; (ii) auxiliar o Conselho de Administração na definição dos padrões de qualidade dos relatórios financeiros e acompanhar as atividades das áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia; (iii) avaliar a qualidade dos relatórios financeiros e os riscos envolvidos nos princípios contábeis utilizados e propor eventuais alterações para: (a) propor processos (periodicidade e extensão) de revisão das informações financeiras; (b) comparar as práticas de informações financeiras da Companhia com de outras do setor; e (c) avaliar os processos internos para identificação e monitoramento dos principais riscos relativos às demonstrações financeiras; (iv) monitorar as exposições de riscos relacionados à auditoria interna da Companhia, a adequação do Plano de Auditoria Interna e a eficácia dos controles internos, eventualmente propondo alterações para: (a) revisar a eficácia dos processos de controle, especialmente em áreas com alto potencial de risco; e (b) acompanhar as recomendações dos auditores internos e as respostas da Diretoria a elas; (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como monitorar os riscos a esta relacionada; (vi) assegurar que a política e a estratégia de gerenciamento de riscos reflitam a visão da Companhia; (vii) monitorar os eventuais problemas identificados, informando ao Conselho de Administração e acompanhando a solução identificada (viii) monitorar os riscos de implementação do Programa de Compliance. O Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos tem também como atribuições: (a) Recomendar ao Conselho de Administração as edições da Política de Gerenciamento de Riscos e o nível de *Apetite a Risco* da organização; (b) monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento da referida Política, incluindo as responsabilidades da administração e os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos; (c) assegurar que a referida Política e a estratégia de gerenciamento de Riscos adotada pelo Grupo CCR reflitam a visão da Companhia; (d) monitorar as exposições de Risco da Companhia, a adequação dos planos de mitigação e a eficácia dos controles internos, eventualmente propondo alterações para revisar a eficácia dos processos de controle, especialmente em áreas com alto potencial de Risco; (e) monitorar os eventuais problemas identificados, informando o Conselho de Administração e acompanhando a implementação da solução identificada; (f) monitorar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados ao gerenciamento de riscos do Grupo CCR; (g) Monitorar e antecipar tendências em temas globais de sustentabilidade, identificando questões críticas que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

interessadas, na imagem do Grupo CCR e no resultado de curto, médio e longo prazos.

4.5.3. A Diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.

- Opção: Prática
- Explicação: A Diretoria Executiva é responsável final pelo gerenciamento de riscos do Grupo CCR, definindo as diretrizes e assegurando recursos que garantam o bom funcionamento e a eficácia do processo, além de promover a integração das atividades de gerenciamento de riscos com os ciclos de planejamento e gestão do Grupo CCR. A Diretoria Executiva da Companhia ainda: (a) patrocina a implantação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; (b) aprova normas, grau de apetite a riscos específicos propostos pela Área de Gestão de Riscos Corporativos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração; (c) gerencia os riscos inerentes às respectivas atividades (identificar, avaliar e tratar); (d) define e acompanha os planos de ação/mitigação para redução da exposição ao risco, assim como define o responsável e data da implantação do plano de ação; e (e) informa à área de Gestão de Riscos Corporativos sobre a identificação de novos riscos ou eventos que sejam relevantes e suas respectivas evoluções.
- A Área de Gestão de Riscos Corporativos está vinculada à Vice-Presidência de Governança, Riscos e *Compliance* (GRC) e é responsável por: (a) atuar como responsável pelo gerenciamento de riscos corporativos, incluindo sua avaliação, consolidação, e priorização dos planos de ação; (b) propor ao Conselho de Administração, com apreciação prévia do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos, as edições da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia e o nível de Apetite a Risco do Grupo CCR; (c) exercer papel consultivo junto aos proprietários dos riscos, apoiando-os na identificação e tratamento; (d) desenvolver e disponibilizar as metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura e governança necessárias para suportar o Gerenciamento de Riscos; (e) monitorar e avaliar os eventos de risco relevantes e os respectivos desvios em relação ao apetite a risco estabelecido e aprovado; (f) reportar os riscos críticos e respectivas exposições para o Conselho de Administração, com apreciação prévia do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos; e (g) patrocinar a implantação da Gestão de Riscos na Companhia.
- Por fim, o proprietário do risco (risk owner) é o responsável por: (a) identificar, mensurar, avaliar e gerenciar os eventos de risco, que podem influenciar o cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de compliance do Grupo CCR; (b) avaliar as alterações nos ambientes externos e internos e verificar o impacto nos riscos sob sua responsabilidade, e avaliar a necessidade de planos de ação para garantir seu tratamento; (c) buscar aconselhamento da área de Gestão de Riscos Corporativos quando identificar novos riscos ou alteração nos riscos atuais; (d) manter um efetivo ambiente de controle, por meio de abordagens preventivas e detectivas, em relação às atividades desenvolvidas internamente e às atividades terceirizadas relevantes sob sua gestão; e em relação aos seus sistemas de informações; (e) propor e implantar os planos

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

de ação para endereçamento dos apontamentos; e (f) participar de reuniões, quando convocados, para reporte de eventos de risco, dos respectivos desvios em relação ao apetite de risco estabelecido e aprovado, bem como dos respectivos planos de ação.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1. A Companhia deve ter um Comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao Conselho de Administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

- Opção: Prática
- Explicação: Em 2020, a Companhia instituiu, por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (“CEAMD”), cuja finalidade é (i) promover uma cultura de *Compliance* e cumprimento do Código de Conduta Ética e demais instrumentos normativos do Grupo CCR, mitigando riscos e prevenindo atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, conflito de interesses e quaisquer outras condutas antiéticas e/ou ilícitas; e (ii) analisar e estudar o conteúdo dos relatos registrados no Canal Confidencial do Grupo CCR e demais descumprimentos identificados pela área de *Compliance*, decidindo, caso a caso, pela aplicação ou não de medidas disciplinares aos envolvidos, conforme descrito no item 5.4 (c) do FR CCR 2022. Além de analisar e estudar os relatos recebidos no canal confidencial e decidir pela aplicação de eventual medida disciplinar, a CEAMD deve zelar pela não retaliação. O Regimento Interno também prevê que, os casos de descumprimentos por parte dos membros da Diretoria Executiva da CCR e membros da Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance (GRC), serão tratados diretamente com o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos e reportados ao Conselho de Administração da CCR. A CEAMD instituída pelo Grupo CCR faz parte do conjunto de procedimentos que visam assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados que chegam ao conhecimento do Canal Confidencial ou à área de Compliance. A CEAMD se reúne semanalmente e é composta por 3 (três) membros efetivos com poder de voto, sendo eles: (i) o Vice-Presidente de Governança, Riscos e Compliance (GRC); (ii) o Diretor da área de Gente e Gestão; e (iii) um Diretor a ser indicado pela Diretoria Executiva. Cabe ressaltar que a independência da CEAMD é assegurada pelo fato de que o Vice-Presidente de Governança, Riscos e Compliance (GRC), que se reporta diretamente ao Conselho de Administração, é membro efetivo da referida comissão. Adicionalmente, conforme previsto no regimento interno, o Conselho de Administração faz o acompanhamento por meio de reportes do Coordenador do CEAMD ao Comitê de Auditoria *Compliance* e Riscos, a serem realizados semestralmente ou sempre que necessário.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela Diretoria, com apoio do Comitê de conduta, e aprovado pelo Conselho de Administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da Companhia, expressando o comprometimento esperado da Companhia, de seus Conselheiros, Diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;

(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e/ou do Comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;

(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.: utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);

(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do Estatuto Social, bem como as políticas que orientam toda a Companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar.

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

- Opção: Prática
- Explicação: Desde 2015, o Grupo CCR tem instituído um canal de denúncia (denominado CANAL CONFIDENCIAL), aberto a receber relatos de irregularidades (descumprimento de regras internas ou leis do país). Os dados do canal confidencial são amplamente divulgados em todas as políticas e procedimentos, comunicados e no site e intranet do Grupo CCR, estando ao alcance de colaboradores, Administradores e de Terceiros. Visando dar maior publicidade aos fluxos de tratamento dos relatos recebidos pelo Canal Confidencial, o Grupo CCR instituiu norma específica para o tema, conforme informado no item 5.4 do FR CCR 2022, com o objetivo principal orientar os usuários e divulgar os princípios que o norteiam sigilo, independência, anonimato e imparcialidade. O Canal Confidencial é administrado por uma empresa terceirizada, especializada, com funcionamento 7 dias na semana, 24 horas por dia, no qual todos os relatos são registrados e tem-se a garantia de não haver descartes de informações, por qualquer motivo. O Grupo CCR tem como princípio a tolerância zero a atos de retaliação, direta ou indiretamente, por parte da liderança, ou de qualquer outra pessoa, contra denunciadores de boa-fé, mesmo que a ocorrência não seja procedente. Pode

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

ser acessado pelo telefone: 0800 721 0759 ou pelo site:
<https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>

5.2. Conflito de Interesses

5.2.1. As regras de governança da Companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

- Opção: Prática
- Explicação: As funções, papéis e responsabilidades de cada agente de governança (e.g., membros do Conselho de Administração, do Comitês de Assessoramento, da Diretoria Executiva e, quando instalado, do Conselho Fiscal) estão devidamente segregados e minuciosamente definidos no Estatuto Social da Companhia e Regimentos Internos. Possuem alçadas de decisão definidas e previstas em Política de Alçadas da Companhia, devendo ser observadas por todos os administradores e colaboradores do Grupo CCR. O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 17, estabelece as alçadas de decisão do Conselho de Administração, de modo que atos ou contratos não previstos no Estatuto Social poderão ser praticados ou celebrados pela Companhia, não estando sujeitos à aprovação prévia do Conselho de Administração, desde que atendidas as regras de representação da Companhia previstas no artigo 25 do Estatuto Social e seguido o processo adequado de deliberação definido no modelo de governança da Companhia. Também o artigo 26, § 1º, do Estatuto Social estabelece as competências do Diretor Presidente, dentre elas presidir a reunião de Diretoria Executiva e decidir sobre matérias discutidas pela Diretoria de forma colegiada, observadas as competências individuais deste órgão da administração definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

5.2.2. As regras de governança da Companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da Companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

- Opção: Prática
- Explicação: O Estatuto Social da Companhia prevê em seu artigo 17, inciso (xix), a deliberação pelo Conselho de Administração de quaisquer transações com (a) partes relacionadas da Companhia, exceto a própria Companhia e suas Controladas, nos termos das normas contábeis em vigor, (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

participação em qualquer das Controladas da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada Controlada da Companhia, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e (c) quaisquer partes relacionadas de Controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas Controladas), em qualquer valor. E especificamente, o parágrafo único deste artigo, determina que a aprovação referida no inciso (xix) acima informado será válida se tiver voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes e não conflitados na respectiva Reunião do Conselho de Administração. A Companhia também possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração que prevê, no item 7.14, a abstenção de participação e voto dos interessados, devendo a pessoa-chave ou colaborador que tenha conflito de interesse relacionado a uma potencial Transação com Parte Relacionada se abster de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação. O item 7.14.1 da Política determina que os Administradores deverão se ausentar das discussões e se abster de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da CCR ou de suas Controladas, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da CCR, a natureza e extensão do seu interesse. Esta Política também prevê que as Transações com Partes Relacionadas objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas deverão ser necessariamente analisadas e negociadas por um Comitê Especial Independente e trata, no item 11, sobre mecanismo de solução de conflitos em transações entre sociedades do Grupo CCR e entre sociedades do Grupo CCR e Partes Relacionadas. Além disso, em atenção ao artigo 117, alínea (f), da LSA, que dispõe sobre a responsabilização do acionista controlador pelos danos praticados com abuso de poder, tais como a contratação com a Companhia em condições de favorecimento ou não equitativa, é vedada transação entre partes relacionadas em prejuízo da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas, conforme inciso (iv) ao item 7.16 da Política. Adicionalmente, é vedado ao administrador da Companhia, nos termos do item 7.14.1 da Política de Transações com Partes Relacionadas, intervir em operação que tiver interesse conflitante com o da Companhia, conforme dispõe o caput do artigo 156, da LSA.

5.2.3. A Companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

- Opção: Prática
- Explicação: A Companhia segue tal prática, nos termos do item 16.1 do FR CCR 2022. Os acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia e os seus representantes no Conselho de Administração deverão se abster de votar em situações de conflitos de interesses em relação a tais acionistas, sendo considerado como voto abusivo aquele exercido por acionista com o intuito de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas. Os acionistas não poderão votar nas deliberações das Assembleias Gerais relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrerem para a formação do capital social. Os acionistas pessoas físicas que sejam Administradores não poderão aprovar suas próprias contas em Assembleias Gerais. Os acionistas ou seus representantes não poderão votar em quaisquer outras situações que puderem beneficiá-los de modo particular, ou em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia. Adicionalmente a Política de Transação com Partes Relacionadas prevê, não obstante o disposto no artigo 17, inciso (xix) do Estatuto Social, a possibilidade de que as Transações com Partes Relacionadas objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas deverão ser necessariamente analisadas e negociadas por um Comitê Especial Independente.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. O Estatuto Social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

5.3.2. O Conselho de Administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração solicite à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

- Opção: Prática
- Explicação: A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração e elaborada com base no disposto na legislação vigente, instruções normativas CVM, além do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia e do Estatuto Social. A Política veda, conforme item 7.16, a realização de Transações com Partes Relacionadas (i) para os casos de em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da CCR ou de suas Controladas, conforme o caso; (ii) com a participação de Pessoal-Chave ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da CCR ou de suas Controladas; (iii) que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas pela contraparte por qualquer meio; (iv) em prejuízo da CCR ou de qualquer de suas Controladas, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas; (v) sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da CCR ou de suas Controladas, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da CCR ou suas Controladas, conforme o caso; e (vi) consistentes em empréstimos em favor do controlador e dos administradores. O item 11.8 veda expressamente as formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a CCR e suas Controladas, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1. A Companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

- Opção: Prática
- Explicação: A Política de Divulgação e Negociação aprovada pelo Conselho de Administração implementa controles para monitoramento das negociações realizadas, uma vez que as pessoas sujeitas à referida política devem apenas negociar valores mobiliários e derivativos da Companhia mediante corretoras credenciadas. Além disso, há a vedação de negociação durante: (i) períodos determinados pelo Diretor de Relações com Investidores, em face de fatos ou informações relevantes relacionadas à Companhia (*Black-Out Period*); ou (ii) da pendência de divulgação de tais fatos ou informações relevantes relacionadas à Companhia; ou (iii) 15 dias antes da divulgação do formulário das informações trimestrais, das demonstrações financeiras ou das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia. Adicionalmente, a Política de Divulgação e Negociação implementa medidas referentes à forma de apuração de descumprimentos, dado que caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da Companhia, tais como destituição do cargo ou demissão da pessoa vinculada à Companhia que infringiu a respectiva política, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente nos âmbitos civil, administrativo e criminal.

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>

5.5. Política sobre contribuições e doações

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da Companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

- Opção: Prática
- Explicação: O Código de Conduta Ética e a Política de Empresa Limpa e Combate à Corrupção do Grupo CCR aprovados pelo Conselho de Administração trazem em seu conteúdo, conforme melhores práticas de mercado, o endereçamento de temas, tendo como uma de suas premissas, o alinhamento das condutas dos colaboradores e administradores no melhor interesse da Companhia, obedecendo as leis e regras internas. O Código de Conduta Ética trata, dentre outros temas: conflito de interesse, direitos humanos e ambiente de trabalho, concorrência leal, lavagem de dinheiro, confidencialidade das informações, registro das operações em seus livros contábeis, Doações e Patrocínios, Combate a Corrupção, Interação com Agentes Públicos, Contribuições Político Partidárias e Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens. Para as políticas e procedimentos listados e aplicáveis a todos os colaboradores e administradores do Grupo CCR, vale destacar que o item 6.2(i) da Política de Doações e Patrocínios, que traz regras claras para que as empresas executem estes processos, veda doações e patrocínios para candidatos e/ou partidos políticos com recursos do Grupo CCR, conforme legislação em vigor Além disso, a Política de Empresa Limpa e Combate à Corrupção determina, no item 8.2, que todo e qualquer pedido de Doação ou Patrocínio deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na POL 009 - Política de Doações e Patrocínios, especialmente para a análise da área de *Compliance* em 100% dos casos, sendo certo que é expressamente vedada a Doação ou o Patrocínio a candidatos eleitorais, partidos políticos ou a pessoas físicas, a fim de garantir a aderência à legislação vigente e às melhores práticas de governança.

5.5.2. A política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar.

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das Companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

- Opção: Prática
- Explicação: Nada a informar

<https://ri.ccr.com.br/governanca-corporativa/informe-de-governanca/>